

Processo T-609/97

Regione Puglia contra Comissão das Comunidades Europeias e Reino de Espanha

«Agricultura — Regulamento de alcance geral —
Recurso de uma entidade regional — Inadmissibilidade»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 23 de Outubro
de 1998 II - 4053

Sumário do despacho

Recurso de anulação — Pessoas singulares ou colectivas — Actos que lhes dizem directa e individualmente respeito — Regulamento fixando o montante do auxílio à produção que pode ser avançado aos produtores de azeite — Recurso de uma autoridade regional de um Estado-Membro fundamentado nas consequências do acto no seu território — Inadmissibilidade (Tratado CE, artigo 173.º, segundo e quarto parágrafos; Regulamento n.º 1979/97 da Comissão)

Uma autoridade regional de um Estado-Membro não tem legitimidade para impugnar um regulamento fixando, no quadro da organização comum dos mercados de maté-

rias gordas, a produção prevista de azeite bem como o montante da ajuda unitária à produção que pode ser avançado, para uma dada campanha, aos produtores estabelecidos

na Comunidade, argumentando que a redução da ajuda, que o regulamento implica, teria consequências socioeconómicas importantes no seu território.

Por um lado, com efeito, uma tal autoridade não pode invocar o segundo parágrafo do artigo 173.º do Tratado, uma vez que resulta claramente da economia geral do Tratado que a noção de Estado-Membro, na acepção das disposições relativas aos recursos jurisdicionais, visa apenas as autoridades governamentais dos Estados-Membros das Comunidades Europeias e não pode ser alargada aos governos das regiões, qualquer que

seja a extensão das competências que lhes estão atribuídas.

Por outro lado, mesmo que a autoridade goze da personalidade jurídica necessária para poder agir ao abrigo do quarto parágrafo do artigo 173.º, e uma vez que o regulamento em causa não tem a natureza de uma decisão, o interesse geral que pode ter a autoridade, enquanto autoridade competente para as questões de ordem económica e social no seu território, em obter um resultado favorável para prosperidade económica do mesmo não pode, por si só, bastar para considerar que ela é individualmente afectada pelas disposições do regulamento.